



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sábado, 12 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 575

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	8
Extrato	8
Homologação / Adjudicação	9
Terceiro Setor	9
Outros Atos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 12 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 575

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.770, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO, NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$ 532.839,95 (QUINHENTOS E TRINTA E DOIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, um Crédito Especial por Excesso, no valor total de R\$ 532.839,95 (quinhentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), referente a **Execução de Serviços Restantes da Obra “Creche Escola de Educação Infantil”, no Município de Cardoso/SP**, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01-Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 05-Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade Executora: 01-Educação Básica

Funcional: 12.365.0031.1010-Ampliação e Reforma de Unidades Escolares de Ensino Infantil

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00-Obras e Instalações..... R\$ 532.839,95 (quinhentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), Fonte de Recursos 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados

Artigo 2º-A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, será através do artigo 43º, inciso II-Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º- Fica autorizada a Secretaria de Administração e Finanças - Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.715, de 22 de julho de 2021 - PPA - Plano Plurianual, para o exercício de 2022 a 2025, e anexos V e VI, da Lei 3.732, de 15 de setembro de 2021 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2022.

Artigo 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 11 de fevereiro de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.771, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO, NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$ 227.825,00 (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, um Crédito Especial por Excesso, no valor total de R\$ 227.825,00 (duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais), referente a **Execução de Serviços de Reforma e Adequação da EMEI “Flávio de Campos Queiroz”,** na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01-Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 05-Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade Executora: 01-Educação Básica

Funcional: 12.365.0031.1010-Ampliação e Reforma de Unidades Escolares de Ensino Infantil

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00-Obras e Instalações..... R\$ 227.825,00 (duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais), Fonte de Recursos 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados

Artigo 2º-A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, será através do artigo 43º, inciso II-Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º- Fica autorizada a Secretaria de Administração e Finanças - Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.715, de 22 de julho de 2021 - PPA - Plano Plurianual, para o exercício de 2022 a 2025, e anexos V e VI, da Lei 3.732, de 15 de setembro de 2021 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2022.

Artigo 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 11 de fevereiro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 12 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 575

Página 3 de 9

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças
desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.772, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
POR EXCESSO, NO VALOR
TOTAL DE ATÉ R\$
1.000.000,00 (UM MILHÃO DE
REAIS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES,
PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

Artigo 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, um Crédito Suplementar por Excesso, no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), referente a “**Custeio para Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares, Contratação de Serviços e Folha de Pagamento dos Funcionários da Saúde**”, conforme Emenda Relatoria - Incremento PAB - Repasse Federal nº 36000.409571/2021-00, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01-Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 07-Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Executora: 01-Secretarias e Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0027.2045-Atividades da Atenção Básica

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00-Materiais de Consumo..... R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), Fonte de Recursos 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Categoria Econômica: 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), Fonte de Recursos 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Fonte de Recursos 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Total.....
.....**R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**

Artigo 2º-A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, será através do artigo 43º, inciso II-Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º- Fica autorizada a Secretaria de

Administração e Finanças - Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.715, de 22 de julho de 2021 - PPA - Plano Plurianual, para o exercício de 2022 a 2025, e anexos V e VI, da Lei 3.732, de 15 de setembro de 2021 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2022.

Artigo 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 11 de fevereiro de 2022.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças
desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.773, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
POR EXCESSO, NO VALOR
TOTAL DE ATÉ R\$ 201.000,00
(DUZENTOS E UM MIL REAIS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES,
PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

Artigo 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, um Crédito Suplementar por Excesso, no valor total de R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais), referente ao “**Custeio para Aquisição de Medicamentos e Materiais para as Unidades Básicas de Saúde**”, conforme Emenda Relatoria - Incremento PAB - Repasse Federal nº 36000.413734/2021-00, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01-Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 07-Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Executora: 01-Secretarias e Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0027.2045-Atividades da Atenção Básica

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00-Materiais de Consumo.....R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais), Fonte de Recursos 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Artigo 2º-A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, será através do artigo 43º, inciso II-Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º- Fica autorizada a Secretaria de Administração e Finanças - Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.715, de 22 de julho de 2021 - PPA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 12 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 575

Página 4 de 9

- Plano Plurianual, para o exercício de 2022 a 2025, e anexos V e VI, da Lei 3.732, de 15 de setembro de 2021 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2022.

Artigo 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 11 de fevereiro de 2022.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.774, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

(INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO - PPI, AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE PROTESTOS DE CRÉDITO EXTRAJUDICIAL DA FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica Instituído o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, destinado a promover a liquidação de créditos tributários vencidos para com a Fazenda Pública Municipal, ajuizados ou não, **até o exercício de 2021**, referente à IPTU, ITU, TLF e ISSQNf.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, créditos tributários são os valores inscritos ou não em dívida ativa constituída ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial.

§1º - Incluem-se neste programa, os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§2º - Os contribuintes que forem excluídos do programa, nos termos do artigo 7º, não mais poderão reparcelar suas dívidas, seja neste exercício ou em exercício vindouro, dívida esta que somente poderá ser quitada de forma integral, esta observação deverá constar no cadastro do contribuinte, imóvel ou empresa, para que se efetive a presente regra.

§3º - Se existir defesa judicial, o sujeito passivo deverá desistir, expressamente e de forma irrevogável, da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito, sob as quais se funda a demanda, relativamente à matéria cujo débito queira parcelar.

Artigo 3º - O ingresso no PPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, que fará jus a regime especial de consolidação de débitos.

Parágrafo Único - Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades, cancelados ou não, será admitida a transferência dos saldos remanescentes para as modalidades previstas nesta lei, mediante requerimento do contribuinte.

Artigo 4º - A consolidação do débito será cadastrada e obedecerá ao seguinte critério:

I - O contribuinte poderá requerer o pagamento dos débitos previstos no artigo 1º com descontos de **100% dos juros e multa mediante pagamento a vista ou de 80% dos juros e multa para pagamento em até 04 parcelas; ou de 70% dos juros e multa para pagamento em até 08 parcelas, sendo estas mensais e subsequentes, limitadas a parcela mínima em R\$ 100,00 (cem reais).**

II - O vencimento das parcelas de que trata o inciso I não poderão exceder a **31/12/2022**.

§1º - O pedido de parcelamento não importa em novação, transação ou levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial ou penhora, a qual ficará suspensa até o término do parcelamento requerido.

§2º - Referidos débitos terão seus valores corrigidos monetariamente na data do pedido de parcelamento, pelo IGPM divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acrescido de multa de 2% (dois por cento), e juros moratórios de 1% (um por cento), ao mês.

§3º - Para o cumprimento do parcelamento constante do §1º, deverá ser quitada a primeira parcela quando da opção pelo parcelamento com os benefícios desta Lei, devendo o contribuinte apresentar a primeira parcela quitada para ter acesso as demais prestações.

Artigo 5º - Nos casos de débitos ajuizados, os honorários advocatícios e as custas judiciais ficarão a cargo do devedor que deverá pagá-las no momento do pedido do parcelamento.

Artigo 6º - Para usufruir do parcelamento, o contribuinte deverá estar quite com os respectivos cofres públicos, no que tange ao pagamento de tributos e/ou tarifas lançadas no exercício em curso, ou às respectivas parcelas vencidas até a data da solicitação do parcelamento.

Parágrafo Único - Para fazer jus ao PPI, deverá o contribuinte, apresentar para fins cadastrais, os documentos pessoais e documento que comprove a propriedade do imóvel, devendo apresentá-los por ocasião do pedido de parcelamento, sob pena de indeferimento.

Artigo 7º - A inadimplência por 02 (duas) parcelas consecutivas ou intercaladas, dentro do prazo de pagamento optado pelo contribuinte, relativamente a tributo abrangido pelo Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, excluirá, automaticamente, o contribuinte do programa, ficando vedada qualquer forma de reparcelamento, nos termos do § 2º, do Artigo 2º.

Artigo 8º - O contribuinte firmará termo de parcelamento com a Fazenda que implicará em reconhecimento e confissão da dívida.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 12 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 575

Página 5 de 9

Artigo 9º - No caso de descumprimento do PPI, automaticamente a dívida retomará o valor originário, sem benefícios da presente lei.

Artigo 10 - O cancelamento do parcelamento nos termos desta lei independerá de notificação prévia e implicará na perda dos benefícios e no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, na forma da legislação aplicável e, ainda:

I - na inscrição da dívida ativa e ajuizamento fiscal de débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da respectiva ação independentemente de qualquer outra providência administrativa.

II - na autorização de protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa referentes aos débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas.

Artigo 11 - Fica o Executivo Municipal autorizado a encaminhar a protesto extrajudicial os créditos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, vencidos e que estejam em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que inscrito em dívida ativa.

Parágrafo Único - Na hipótese de lavratura do protesto extrajudicial de que trata o "caput" deste artigo, seu cancelamento somente ocorrerá com o pagamento integral do crédito fazendário e sucumbência judicial incidente, se houver.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá sua vigência até 31/12/2022, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 11 de fevereiro de 2022.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.775, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$ 138.682,27 (CENTO E TRINTA E OITO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) E UM CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE ATÉ R\$ 784,48 (SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 139.466,75 (CENTO E TRINTA

E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, Abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro, no valor total de até R\$ 138.682,27 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos) e um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de até R\$ 784,48 (setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), totalizando o valor de R\$ 139.466,75 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), referente ao "**RESTITUIÇÃO DA MERENDA ESTADUAL**", na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01-Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 05-Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade Executora: 01-Educação Básica

Funcional: 12.361.0020.2029-Atividades da Educação Básica

Categoria Econômica: 3.3.90.93.00-Indenizações e Restituições..... R\$ 139.466,75 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), Fonte de Recursos 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados

Artigo 2º-A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, será através do artigo 43º, inciso II-Excesso de Arrecadação no valor de até R\$ 784,48 (setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) e o valor de R\$ 138.682,27 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos) será através do artigo 43º, inciso I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º- Fica autorizada a Secretaria de Administração e Finanças - Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.715, de 22 de julho de 2021 - PPA - Plano Plurianual, para o exercício de 2022 a 2025, e anexos V e VI, da Lei 3.732, de 15 de setembro de 2021 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2022.

Artigo 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 11 de fevereiro de 2022.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 12 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 575

Página 6 de 9

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.776, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO, NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$ 289.372,78 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, um Crédito Especial por Excesso, no valor total de R\$ 289.372,78 (duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos), referente a **“Implantação de Galerias de Águas Pluviais - Drenagem Urbana”, no Município de Cardoso/SP**, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01-Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 06-Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Unidade Executora: 01-Secretaria e Dependências

Funcional: 15.451.0025.1012-Implantação de Galerias de Águas Pluviais

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00-Obras e Instalações..... R\$ 52.194,04 (cinquenta e dois mil, cento e noventa e quatro reais e quatro centavos), Fonte de Recursos 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados.

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00-Obras e Instalações..... R\$ 237.178,74 (duzentos e trinta e sete mil, cento e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), Fonte de Recursos 01-Tesouro.

TOTAL.....R\$ 289.372,78 (duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos)

Artigo 2º-A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, será através do artigo 43º, inciso II-Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º- Fica autorizada a Secretaria de Administração e Finanças - Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.715, de 22 de julho de 2021 - PPA - Plano Plurianual, para o exercício de 2022 a 2025, e anexos V e VI, da Lei 3.732, de 15 de setembro de 2021 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2022.

Artigo 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 11 de fevereiro de 2022.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa
Secretário de Administração e Finanças

Portarias

PORTARIA Nº 8.062, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora **Tatiane Alexandre Ferreira**, requereu a exoneração do cargo que ocupa junto ao município (Monitor de Transporte Escolar), através de requerimento protocolado sob nº 0127/2022, a partir do dia 01/02/2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERA a pedido a servidora Sra. **TATIANE ALEXANDRE FERREIRA**, portadora do RG nº 47.421.696-2 SSP/SP e do CPF nº 407.195.168-03, lotado no cargo de provimento efetivo de **“MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR”**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2022, revogadas disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Jair Cesar Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 8.063, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR FACE À APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO Portaria nº 221, de 01 de fevereiro de 2022, emitida pelo Instituto de Previdência Municipal de Cardoso - IPREMCAR, onde é concedida a aposentadoria ao servidor Maria de Fátima Freitas,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica exonerada do serviço público municipal a partir de 01 de fevereiro de 2022, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA FREITAS**, portadora do RG nº 17.626.153-9 SSP/SP e do CPF nº 065.284.158-97,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 12 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 575

Página 7 de 9

matriculado na municipalidade sob nº 3239, ocupante do cargo efetivo de "Monitor", em decorrência de **Aposentadoria por Invalidez**, com fundamentação legal no Art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal c.c artigo 89 da Lei Complementar 61/2006 e artigo 7º, da EC 41/2003.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2022, revogados as disposições em contrário. O Departamento de Gestão e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cardoso efetivará o desligamento do servidor do quadro de pessoal da municipalidade.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 8.064, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR FACE À APOSENTADORIA.

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO Portaria nº 222, de 01 de fevereiro de 2022, emitida pelo Instituto de Previdência Municipal de Cardoso - IPREMCAR, onde é concedida aposentadoria ao servidor Márcílio de Paula Gomes,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica exonerado do serviço público municipal a partir de 01 de fevereiro de 2022, o Sr. **MARCÍLIO DE PAULA GOMES**, portador do RG nº 4.503.360-2 SSP/SP e do CPF nº 005.755.968-64, matriculado na municipalidade sob nº 15296, ocupante do cargo efetivo de "Pedreiro", em decorrência de **Aposentadoria por Idade**, com fundamentação legal art. 40, §1º, inciso III da Constituição Federal/88, c.c art. 36 da Lei Municipal nº 61/2006, calculados com base no art. 1º da Lei Federal 10.887/2004.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2022, revogados as disposições em contrário. O Departamento de Gestão e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cardoso efetivará o desligamento do servidor do quadro de pessoal da municipalidade.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 8.065, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR FACE À APOSENTADORIA.

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO Portaria nº 222, de 08 de fevereiro de 2022, emitida pelo Instituto de Previdência Municipal de Cardoso - IPREMCAR, onde é concedida aposentadoria ao servidor Luiz Carlos Climaco Sacramento,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica exonerado do serviço público municipal a partir de 08 de fevereiro de 2022, o Sr. **LUIZ CARLOS CLIMACO SACRAMENTO**, portador do RG nº 43.228.70-7 SSP/SP e do CPF nº 522.480.628-34, matriculado na municipalidade sob nº 15016, ocupante do cargo efetivo de "Assistente de Serviços Administrativos", em decorrência de **Aposentadoria por Idade**, com fundamentação legal art. 40, §1º, inciso III da Constituição Federal/88, c.c art. 36 da Lei Municipal nº 61/2006, calculados com base no art. 1º da Lei Federal 10.887/2004.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/02/2022, revogados as disposições em contrário. O Departamento de Gestão e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cardoso efetivará o desligamento do servidor do quadro de pessoal da municipalidade.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 8.066, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR FACE À APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO Portaria nº 224, de 08 de fevereiro de 2022, emitida pelo Instituto de Previdência Municipal de Cardoso - IPREMCAR, onde é concedida a aposentadoria à servidora Sônia Maria Gonzalez Galbiati,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica exonerada do serviço público municipal a partir de 08 de fevereiro de 2022, a Sra. **SÔNIA MARIA GONZALEZ GALBIATI**, portadora do RG nº 18.306.030-1 SSP/SP e do CPF nº 025.751.778-20, matriculada na municipalidade sob nº 8087, ocupante do cargo efetivo de "Supervisor de Ensino", em decorrência de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, com fundamentação legal no artigo 6º da Emenda Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 12 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 575

Página 8 de 9

nº 41/2003, juntamente com o Art. 35 da LC 61/2006, e demais dispositivos legais que regem a matéria.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/02/2022, revogando as disposições em contrário. O Departamento de Gestão e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cardoso efetivará o desligamento do servidor do quadro de pessoal da municipalidade.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 - Prefeitura do Município de Cardoso

Pregão Presencial de Registro de Preços nº 049/2021 - PROCESSO Nº 077/2021

Detentoras da Ata: SUZARLEY TAVARES DE SOUZA - ME, VIANA & FERREIRA VIANA LTDA-ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS INSUMOS DE OBRAS - MATERIAIS DE PINTURA

O valor global é de R\$ 383.765,00 (trezentos e oitenta e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais) reais.

Item	695	SUZARLEY TAVARES DE SOUZA ME	Valor Total
Lote	Descrição do Lote		
1	00000001	TEXTURA	5.865,00
	Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade Quantidade
	Código	Marca	Valor Unitário Valor Total
2	00000002	MASSA CORRIDA	8.516,00
	Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade Quantidade
	Código	Marca	Valor Unitário Valor Total
3	00000003	SELADOR	14.124,00
	Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade Quantidade
	Código	Marca	Valor Unitário Valor Total
4	00000004	ESMALTE SINTÉTICO	126.416,00
	Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade Quantidade
	Código	Marca	Valor Unitário Valor Total
5	00000005	LATEX	71.288,00
	Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade Quantidade
	Código	Marca	Valor Unitário Valor Total
6	00000006	TINTA PISO	24.728,00
	Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade Quantidade
	Código	Marca	Valor Unitário Valor Total
9	00000009	PINCEL LIXA, ROLO DE PINTURA	13.653,00
	Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade Quantidade
	Código	Marca	Valor Unitário Valor Total
10	00000010	TINTA VIÁRIA	92.675,00
	Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade Quantidade
	Código	Marca	Valor Unitário Valor Total
	Total do Proponente		357.265,00
Item	21487	VIANA & FERREIRA VIANA LTDA - ME	Valor Total
Lote	Descrição do Lote		
7	00000007	VERNIZ	20.500,00
	Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade Quantidade
	Código	Marca	Valor Unitário Valor Total

Item	00000008	AGUA RAZ	6.000,00
Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	
Código	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Total do Proponente			26.500,00

Data de assinatura da ata: 09/02/2022. VIGÊNCIA: 06 MESES. Prefeito Municipal - Jair Cesar Nattes Cardoso, 11 de fevereiro de 2022.
Adriana Dantas Barbosa
Assistente de Administração

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022 - Prefeitura do Município de Cardoso

Pregão Presencial de Registro de Preços nº 002/2022 - PROCESSO Nº 003/2022

Detentoras da Ata: SUZARLEY TAVARES DE SOUZA - M
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS INSUMOS DE OBRAS - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

O valor global é de R\$ 672.145,00 (seiscentos e setenta e dois mil e cento e quarenta e cinco reais) reais.

Item	695	SUZARLEY TAVARES DE SOUZA ME	Valor Total
Lote	Descrição do Lote		
1	00000001	BLOCO CERAMICO	86.600,00
	Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade Quantidade
	Código	Marca	Valor Unitário Valor Total
2	00000002	TIJOLO	29.499,00
	Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade Quantidade
	Código	Marca	Valor Unitário Valor Total
3	00000003	CIMENTO	92.500,00
	Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade Quantidade
	Código	Marca	Valor Unitário Valor Total
4	00000004	CAL, COLA E FIXADOR	52.599,00
	Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade Quantidade
	Código	Marca	Valor Unitário Valor Total
5	00000005	ARGAMASSA E REJUNTE	28.000,00
	Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade Quantidade
	Código	Marca	Valor Unitário Valor Total
6	00000006	MALHA DE FERRO	153.999,00
	Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade Quantidade
	Código	Marca	Valor Unitário Valor Total
7	00000007	TRELIÇA	25.899,00
	Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade Quantidade
	Código	Marca	Valor Unitário Valor Total
8	00000008	FERRO	34.390,00
	Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade Quantidade
	Código	Marca	Valor Unitário Valor Total
9	00000009	COLUNA DE AÇO	42.490,00
	Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade Quantidade
	Código	Marca	Valor Unitário Valor Total
10	00000010	TELHA E CAPA	20.800,00
	Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade Quantidade
	Código	Marca	Valor Unitário Valor Total
11	00000011	TELHA FIBROCIMENTO E CUMEEIRA	76.860,00
	Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade Quantidade
	Código	Marca	Valor Unitário Valor Total
12	00000012	PREGO E PARAFUSO	9.199,00
	Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade Quantidade
	Código	Marca	Valor Unitário Valor Total
13	00000013	FITA ZEBRADA	1.090,00
	Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade Quantidade
	Código	Marca	Valor Unitário Valor Total
14	00000014	CONE REFLETICO	7.800,00
	Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade Quantidade
	Código	Marca	Valor Unitário Valor Total



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 12 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 575

Página 9 de 9

15	00000015	ARAME	10.420,00
Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
Código	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Total do Proponente			672.145,00

010701 103010027 2045 01

Data de assinatura: 21/12/2021. Vigência: 02 meses.
Prefeito Municipal - Jair César Nattes

Data de assinatura da ata: 09/02/2022. VIGÊNCIA: 06 MESES. Prefeito Municipal - Jair Cesar Nattes
Cardoso, 11 de fevereiro de 2022.
Adriana Dantas Barbosa
Assistente de Administração

Homologação / Adjudicação

AVISO - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Município de Cardoso informa, através do presente aviso, que o objeto do Pregão Presencial de Registro de Preços nº 047/2021 - Processo Licitatório nº 075/2021, que objetiva a **AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOADORES DE TRANSMISSÃO, FLUIDO DE FREIO E GRAXA**, foi **ADJUDICADO** pelo Senhor **RAPHAEL ANTONIO FRANCA SILVA**, pregoeiro do município, em favor das empresas **ELIAS GIMENES MARQUES - ME**, relativamente aos itens 04, 05, 06, 13 e 14, no valor global de R\$ 314.647,00 (trezentos e quatorze mil, seiscentos e quarenta e sete reais), **THAIS RODRIGUES 39272484871**, relativamente aos itens: 01, 08, 09, 12, 15 e 19, no valor global de R\$ 342.654,10 (trezentos e quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos) e **LINCETRATOR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, relativamente aos itens: 02, 03, 07, 10, 11, 16, 17 e 18, no valor global de R\$ 269.614,50 (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta centavos). O procedimento foi devidamente **HOMOLOGADO** pelo Senhor Jair César Nattes, Prefeito do Município de Cardoso/SP.

Cardoso, 11 de fevereiro de 2022.

Adriana Dantas Barbosa
Assistente de Administração

Terceiro Setor

Outros Atos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 004 AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2020

DISPENSA Nº 005/2020 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PROC. 013/2020

ÓRGÃO GESTOR: MUNICIPIO DE CARDOSO

ENTIDADE: IRMANDADE DA SANTA CASA "LEONOR MENDES DE BARROS" DE CARDOSO

OBJETO: PRORROGA VIGENCIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2020, PARA CONTINUIDADE DE REPASSE DE VERBAS À ENTIDADE, VISANDO COFINANCIAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE PRONTO SOCORRO DE BAIXA COMPLEXIDADE.

Valor total: R\$ 380.000,00 - Dotação Orçamentária: